



LEI N° 6.708 / 2017

"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Rio Verde e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2° - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

- I Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3°. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

- I Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- II Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.
- III Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

Caixa Postal: 310 - CEP 75908-740 - Fone: 64. 3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos

da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar",

objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas

Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Rio Verde, Goiás.

Art. 5° A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município

poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com

organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e

instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo

máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de

Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, pois, nesta data, foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais", bem como, no dia 25 de julho comemora o dia do Agricultor Familiar.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família.

Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares. Sendo que a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. Em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar.

Diante do exposto, é importante criar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos – Rio Verde – Goiás

Caixa Postal: 310 - CEP 75908-740 - Fone: 64. 3611-5900 www.rioverde.go.leg.br

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.